



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

---

**LEI Nº 1.317, DE 23 DE AGOSTO DE 2005**

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO POR DESUSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

***NAILOR BIAVA**, Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC;  
Faço saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.*

**Art. 1º.** Fica o Município de Timbé do Sul, nos termos estabelecidos pelo Art 8º, § 3º da Lei Orgânica Municipal autorizado a proceder a **doação** de imóvel público constituído de um terreno com área de 8.084 m2 (oito mil e oitenta e quatro metros quadrados) localizado em Nova Vicença, neste Município, matriculado no Cartório de registro de Imóveis de Turvo sob nº R.1-14.395 e um prédio de alvenaria onde funcionava a Escola Municipal de Ensino Fundamental de Nova Vicença edificada sobre o mesmo terreno, em favor da **Associação dos Moradores de Nova Vicença – Cnpj Nº 04.597.354/0001-16**.

**Art. 2º** - A donatária não poderá desde o efetivo registro de propriedade do imóvel vendê-lo, dar em penhora ou aforá-lo, parcial ou totalmente.

**Art. 3º** - Em caso de dissolução ou desativação da Associação dos Moradores de Nova Vicença, o imóvel objeto da presente doação será revertido obrigatoriamente em favor do Município de Timbé do Sul.

**Art. 4º** - A donatária caberá todas as despesas decorrentes da transferência de propriedade do imóvel, cabendo-lhe o prazo de 60 (sessenta dias) para realização do mesmo.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revoga-se as disposições em contrário.

Timbé do Sul - SC, 23 de Agosto de 2005

**NAILOR BIAVA**  
Prefeito Municipal

**Publicada e Registrada a Presente Lei, nesta Secretaria na data supra.**

**AGENOR BIAVA**  
Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---